



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Em 22/12/2015

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 38/2015



Dispõe sobre a Criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (FUNPREV).

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, (FUNPREV) órgão consultivo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Instituto, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento a Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Art. 2º O Comitê será composto por 03 membros vinculados ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio, titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, a ser designado por ato administrativo.

§ 1º - O presidente do Comitê de Investimento obrigatoriamente deverá possuir certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 2º - Todos os membros deverão possuir escolaridade mínima em nível de graduação com ênfase nas áreas de economia ou finanças ou administração, ou possuírem pós-graduação ou certificado de aprovação em exame de certificação, desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art. 3º - Compete ao Comitê de Investimentos:

§ 1º - Apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

§ 2º - Definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos da carteira de investimentos;

§ 3º - Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

§ 4º - Avaliar, selecionar e alterar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e determinar os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

APROVADO
EM 22/12/2015

POR
UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 5º - Conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS.

Art. 4º Ao Presidente do Comitê compete:

§ 1º - Convocar reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

§ 2º - Conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

§ 3º - Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê.

Art. 5º Aos demais membros do Comitê competem:

§ 1º - Comparecer às reuniões habitualmente;

§ 2º - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

§ 3º - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 6º As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão:

§ 1º - Reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

§ 2º - As reuniões deverão contar com a presença dos 03 membros;

§ 3º - As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS;

§ 4º - As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo estas serem arquivadas e disponibilizados no endereço eletrônico do RPPS.

Art. 7º Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos de seus membros.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a Criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (FUNPREV):

É objeto do presente Projeto de Lei a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais (FUNPREV), observando as exigências legais do FUNPREV, relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e em atendimento a Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.
Piratini, 17 de dezembro de 2015.

Vilso Agnelo da Silva Gomes,
Prefeito Municipal.